## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000232-41.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante (Ativo): ADRIANO GRADELA ROBAZZA

Inventariado: CLEIDE MARLENE GRADELA ROBAZZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e sobrepartilha, o recolhimento do ITCMD, a concordância do viúvo meeiro e dos herdeiros e, por fim, a manifestação favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a sobrepartilha lançada às fls. 219/231, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de CLEIDE MARLENE GRADELA ROBAZZA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para eventual registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA